

LEI N° 321, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CRUZ
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ em exercício,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz para o exercício financeiro de 2008, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 - Lei Municipal No. 309, de 18 de junho de 2007 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculado e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital

conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	20.524.843,00
Receita Tributária	375.000,00
Receita de Contribuições	654.000,00
Receita Patrimonial	52.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	19.288.000,00
Outras Receitas Correntes	145.843,00
RECEITAS DE CAPITAL	742.000,00
Transferências de Capital	732.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTE	600.000,00
Receitas de Contribuições	600.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	-1.866.843,00
Deduções de Receitas – Transferências Correntes	-1.866.843,00
TOTAL GERAL	20.000.000,00

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 12.517.200,00 (doze milhões, quinhentos e dezessete mil e duzentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.482.800,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	384.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.073.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	2.860.600,00
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e D. Civil	83.400,00
Secretaria de Desporto	67.500,00
Secretaria de Comércio, Turismo e Meio Ambiente	113.500,00
Secretaria de Pesca	50.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	6.669.000,00
Secretaria de Saúde	5.386.500,00
Secretaria de Ação Social e Cidadania	1.113.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	266.300,00
Câmara Municipal de Cruz	780.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.053.700,00
Reserva de Contingência	99.000,00
TOTAL GERAL	20.000.000,00

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes formas:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, nos termos do art 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000.

b) do excesso de arrecadação dos recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ainda, para complementar as dotações do Poder Legislativo, desde que respeitados os preceitos estabelecidos nos art. 29, 29-A e 30 da Constituição Federal:

II - Com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal;

IV - anulando-se da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito ainda que por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008.

Art. 11 - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

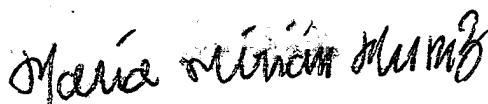
Art. 12 - Através de Decreto, até o dia 28 de dezembro de 2007, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2008.

Art. 13 - Através de Decreto, até o dia 28 de dezembro de 2007, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 09 de Novembro de 2007.



MARIA MIRIAN MUNIZ
Prefeita Municipal em Exercício